

ENTRE O COMPROMISSO SIGNIFICATIVO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DA ADPF 760-DF

Layse Bezerra Alencar
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
laysealencar21@gmail.com

Resumo: O presente estudo tem como objeto a análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 760, que questiona a atuação estatal no combate ao desmatamento da Amazônia e suscita o debate sobre a aplicação das técnicas do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e do compromisso significativo. A hipótese central da pesquisa sustenta que, diante das reiteradas omissões e falhas estruturais do poder público na proteção ambiental, o Supremo Tribunal Federal (STF) deveria ter reconhecido a configuração de um ECI, de modo a impor medidas estruturantes e coordenadas entre os poderes e órgãos estatais. A investigação parte do pressuposto de que a não adoção dessa técnica pela Corte fragiliza a efetividade dos direitos fundamentais ambientais e reduz a força vinculante das normas constitucionais. Metodologicamente, a pesquisa valeu-se de abordagem qualitativa, com análise documental, jurisprudencial e de direito comparado, explorando a experiência colombiana na declaração do ECI e o precedente sul-africano que inaugurou a técnica do compromisso significativo. O estudo demonstra que, no Brasil, o reconhecimento do ECI já havia ocorrido na ADPF 347, referente à crise do sistema carcerário, o que reforça a plausibilidade de sua utilização também em matéria ambiental, marcada por violações sistêmicas e persistentes de direitos fundamentais. No entanto, na ADPF 760, o STF optou por uma postura de autocontenção, afastando-se da declaração de ECI e determinando, em seu lugar, a adoção de um compromisso significativo, que consistiria na retomada e execução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), acompanhado da abertura de créditos extraordinários e da notificação ao Congresso Nacional. Apesar de representar um avanço no sentido de reativar políticas públicas ambientais, a decisão da Corte revelou fragilidades: ao restringir o diálogo às instituições estatais e excluir comunidades diretamente

impactadas, como povos indígenas e quilombolas, reduziu-se a legitimidade democrática do processo. Ademais, a ausência de mecanismos claros de monitoramento e de sanções pela inobservância das medidas determinadas pode comprometer a eficácia da decisão. Os resultados da pesquisa permitem concluir que o STF buscou equilibrar a proteção de direitos fundamentais e a separação de poderes, mas a escolha pela técnica do compromisso significativo, em detrimento do reconhecimento do ECI, tende a limitar o alcance transformador da decisão judicial. Assim, confirma-se a hipótese de que a opção do Tribunal, ainda que voltada à preservação do diálogo institucional, não foi suficiente para assegurar a efetividade plena do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, a análise da ADPF 760 evidencia os dilemas contemporâneos da jurisdição constitucional brasileira e os desafios para a construção de soluções estruturais capazes de garantir a proteção ambiental e a implementação dos direitos fundamentais no país.

Palavras-chave: ADPF 760; Estado de Coisas Inconstitucional; compromisso significativo; Supremo Tribunal Federal; desmatamento na Amazônia;

REFERÊNCIAS

ASCEMA – Associação Nacional dos Servidores de Meio Ambiente. Cronologia de um desastre anunciado: ações do governo Bolsonaro para desmontar as políticas de meio ambiente no Brasil. Brasília, 4 set. 2020. Disponível em: http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Dossie_Meio-Ambiente_Governo-Bolsonaro_revisado_02-set-2020-1.pdf. Acesso em 20 dez. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009, p. 14.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20 dez. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Decreto 9759 de 2019. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm Acesso em 22 dez. 2024.

CAMPOS, Alexandre de Azevedo. Estado de Coisas Inconstitucional. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

CHENWI, Lilia; TISSINGTON, Kate. Engaging meaninfully with government on socio-economic rights: a focus on the right to housing. University of the Western Cape: Community Law Centre, 2010. p. 9 e 21.

GARAVITO, César Rodriguez. Cortes y cambio social: como la Corte Constitucional transformo el desplazimento forzado em Colombia. Colombia: Ed. Dejusticia, 2010.

GARGARELLA, Roberto. El nuevo constitucionalismo dialógico frente ao sistema de lós frenos y contra-pesos. In: GARGARELLA, Roberto (Comp.). Por uma justicia dialógica: el Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2014. p. 119-158. p. 139-140.

INFOAMAZÔNIA. Desmatamento na Amazônia nos anos Bolsonaro (2019-2022). Disponível em: https://infoamazonia.org/storymap/desmatamento-na-amazonia-nos-anos-bolsarno-2019-2022/. Acesso em 22 dez. 2024.

INPE. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Desmatamento na Amazônia em 2024 é o menor dos últimos 6 anos, aponta DETER. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5294 . Acesso em 22 dez. 2024.

LOPES, Rafaella Marineli; BEÇAK, Rubens. Direitos fundamentais o trem dos trilhos enferrujados e a solução técnica do estado de coisas inconstitucional. Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania (7. 2019 Ribeirão Preto, SP). Anais Ribeirão Preto, SP: UNAERP, 2019.

MAMEDE, Juliana Maria Borges; LEITÃO NETO, Helio das Chagas; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. O estado de coisas inconstitucional e o compromisso significativo enquanto instrumentos do constitucionalismo dialógico no Brasil: virtudes e limites. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 8, n. 3, p. 807-835, set./dez. 2021. DOI: 10.5380/rinc.v8i3.72953.

MOURA, V. S.; FREITAS J.V. A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 708/DF e o questionamento da gestão governamental relativamente ao Fundo Nacional sobre a Mudança do Clima (FUNDO DO CLIMA): um panorama da audiência pública à luz da educação ambiental crítica. Ambiente & Educação. v. 25, n. 3, 2020. E-ISSN 2238-5533.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3.ª ed., 2013, p. 337.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1ª Turma. Recurso Especial n.º 575998/MG. Relator: Ministro Luiz Fux. DJe 16.11.2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2ª Turma. Recurso Especial n.º 1.367.549/MG. Relator: Ministro Humberto Martins. DJe 08.09.2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1.ª Turma. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 658.171/DF. Relator: Ministro Dias Toffoli. DJe 28.04.2014.

VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge Araújo. Separação de poderes, estado de coisas inconstitucional e compromisso significativo: novas balizas à atuação do Supremo Tribunal Federal. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, 2015. (Texto para discussão nº 186). Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td186. Acesso em 28 dez. 2024, p. 32.

VITÓRIO, T. B. da S. C. O ativismo judicial como instrumento de concreção dos direitos fundamentais no Estado democrático de direito: uma leitura à luz do pensamento Ronald Dworkin. Tese de Doutorado. Direito Público. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2011.